



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO Nº 9.497/2021, DE 29 DE ABRIL DE 2021.**

***“Revoga o Decreto PM/Nº 9.444/2021 de 31 de março de 2021 e determina outras providências”.***

**CONSIDERANDO** que todas as macrorregiões do Estado de Minas Gerais migraram para a onda amarela, e aquelas que estavam na onda roxa migraram para a onda vermelha de acordo com as normas do Protocolo Minas Consciente;

**CONSIDERANDO** que a proibição de consumo de bebidas alcoólicas nos bares e restaurantes, bem como a venda em determinados horários e dias da semana foi imposta pelos Municípios visando reduzir à desobediência as normas de prevenção à covid-19 e assim reduzir o contágio;

**CONSIDERANDO** a redução no número de casos ativos em nosso Município;

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA**, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República Federativa do Brasil e do Estado de Minas Gerais, bem como assim sua competência privativa para legislar sobre assuntos de interesse local que lhe é conferida pelo artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Santa Vitória e os princípios constitucionais da Administração Pública elencados no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, tendo em vista o superior e predominante interesse público,

## **DECRETA:**

**Art.1.º** Fica permitida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos comerciais, como bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes e similares de segunda a domingo das 6h até as 22h.

**§1º.** O atendimento ao público deverá ser encerrado no horário estabelecido no caput, e após este horário fica autorizada a entrega de alimentos prontos e embalados por meio de delivery.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

**§2º.** Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas, ainda que por meio remoto, das 22h01min até às 05h59min.

**§3º.** Os proprietários devem ficar atentos para que o funcionamento dos estabelecimentos comerciais obedeçam rigorosamente os protocolos de segurança previstos para cada onda, do Plano Minas Consciente.

**§4º.** O número de pessoas por mesa fica limitado ao máximo de 4 (quatro) clientes.

**Art. 2º.** Continua proibida a realização de festas e shows independentemente do número de pessoas, bem como, continua proibida a locação de imóveis para esta finalidade.

**Parágrafo único.** A proibição prevista no caput deste artigo aplica-se ao Poder Público e ao Setor Privado.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o decreto PM/Nº 9.444/2021, de 31 de março de 2021,

**Santa Vitória-MG**, 29 de abril de 2021.

**ISPER SALIM CURI**

-Prefeito Municipal-